

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO
2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 382, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando o que consta do Processo nº 02001.002269/2008-10 IBAMA/MMA, resolve:

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Considerando que as atividades agrícola e pecuária interferem nas águas interiores, superficiais e subterrâneas, no solo, no subsolo, nos elementos da biosfera, na fauna e na flora com a movimentação de terra, as erosões, a substituição de florestas, a utilização de substâncias químicas como fertilizantes e agroquímicos sendo, portanto, potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais em alto grau;

Considerando que a internet, como meio de transmissão de informação, oferece confiabilidade para aquisição de dados em meio digital e permite o processamento e manutenção da integridade das informações;

Considerando que os sistemas informatizados de emissão de documentos, controle de atividades, estudos e estatísticas operados via internet, apresentam confiabilidade de trabalho, facilidade de atendimento aos usuários de serviços das pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

Considerando que esta Autarquia dispõe de capacidade operacional para gestão de serviços informatizados com segurança;

Considerando que, no caso de atividades intermitentes ou suspensão de atividades, a Autarquia permanece obrigada a controlar e fiscalizar os depósitos, rejeitos e passivos ambientais gerados pela atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais;

Considerando a necessidade de melhorar o enquadramento das atividades nas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, inclusive aquelas que não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, que estão sujeitas ao controle e fiscalização do IBAMA;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental no processo Ibama Nº 02001.002269/2008-10, resolve:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo I desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo II desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo único Para atender demandas de registro de pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades cujo registro seja facultativo, atividades adicionais poderão ser disponibilizadas.

Art. 3º O registro nos Cadastros citados nos Artigos 1º e 2º precedentes será feita via internet no endereço eletrônico: <http://www.ibama.gov.br>.

Art. 4º No ato do cadastramento a senha será gerada automaticamente pelo sistema.

§ 1º O acesso ao sistema para preenchimento e entrega de relatórios e utilização de outros serviços disponibilizados via internet será feito com a utilização da senha.

§ 2º Fica o detentor do registro responsável pelo uso e guarda da senha.

Art. 5º É obrigatória a apresentação do Relatório de Atividades para as atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, nos quais deverão constar as informações previstas no Anexo IV;

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que não realizaram atividade durante um período entregarão os relatórios declarando que não houve atividade no período.

Art. 6º As informações prestadas como unidades de medida, produtos, matéria prima e resíduos deverão utilizar listas harmonizadas conforme normatização do IBGE ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 7º A efetivação do registro no Cadastro Técnico Federal dar-se-á após o lançamento dos dados cadastrais, classificação do Porte da Empresa no caso de pessoa jurídica, lançamento das informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre as barragens porventura existentes.

§ 1º Deverão ser registradas todas as atividades desenvolvidas de acordo com os Anexos I e II;

§ 2º O Anexo III constitui quadro comparativo entre as nomenclaturas das atividades utilizadas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas e as categorias utilizadas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para orientação do enquadramento;

§ 3º Serão utilizadas, para consulta indicativa dos produtos químicos e produtos perigosos, as Resoluções Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000, Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008, Resolução Conama nº 23, de 12 de dezembro de 1996 e a Resolução ANTT nº 420, de 04 de fevereiro de 2004, ou normas posteriores que tratem de produtos químicos ou perigosos.

§ 4º O registro no IBAMA será distinto por matriz e filial;

§ 5º O Ibama emitirá um Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

§ 6º O Certificado de Registro emitido até a presente data será considerado equivalente ao Comprovante de Registro.

Art. 8º O Certificado de Regularidade, com validade de três meses a partir da data de sua emissão, conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

§ 1º O Certificado de Regularidade será disponibilizado para impressão, via internet, desde que verificado o cumprimento das exigências ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e a ausência de débitos provenientes de taxas e multas administrativas por infrações ambientais.

§ 2º A prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades classificadas como agrícolas ou pecuárias, incluídas na Categoria de Uso de Recursos Naturais constantes no Anexo II, deverão apresentar anualmente o Ato Declaratório Ambiental.

§ 1º No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas de preservação permanente, de reserva legal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIE e, quando for o caso, as áreas sob manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

§ 2º No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas utilizadas em cada tipo de atividade, à captação de água para irrigação e à quantidade utilizada anualmente de fertilizantes, defensivos e demais produtos químicos.

§ 3º As informações constantes no Ato Declaratório Ambiental substituirão o Relatório de Atividades para essas atividades.

Art. 10 A entrega de relatórios datilografados fica restrita para pessoas físicas que desenvolvem atividades que apresentem pequeno grau de potencial poluidor ou de utilização de recursos ambientais.

Art. 11 A posse do Certificado de Registro ou o de Regularidade não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

Art. 12 A pessoa jurídica que encerrar suas atividades deverá informar no sistema o motivo do cancelamento do registro, mantendo em seu poder os documentos que comprovem o encerramento da atividade.

§ 1º O cancelamento do registro será efetivado, independentemente do pagamento de débitos existentes junto ao IBAMA, não isentando a cobrança de débitos anteriores.

§ 2º Em caso de reativação de atividade, será considerada, para efeito de registro e entrega de s e demais obrigações, a data inicialmente informada no sistema.

Art. 13 A suspensão temporária de atividades não isenta o detentor do registro da entrega dos relatórios, do pagamento da taxa prevista na Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e do cumprimento das demais obrigações relativas à atividade suspensa.

Art. 14 A falta de registro nos Cadastros sujeita o infrator às sanções pecuniárias previstas no Art. 17-1, incisos I a V, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 15 A pessoa física ou jurídica que elaborar ou apresentar informações falsas ou enganosas, inclusive a omissão, nos dados cadastrais, nos relatórios ou no ato do cancelamento do registro incorrerá nas sanções previstas no Art. 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 16 A falta de entrega do Relatório Anual de Atividades, sujeita o infrator, quando sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, à multa prevista no § 2º do art. 17-C, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo da aplicação da pena prevista do artigo anterior.

Art. 17 O registro no Cadastro Técnico Federal - CTF será suspenso quando houver declaração de que a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não exerce mais qualquer atividade e o seu cancelamento seja solicitado, de acordo com as seguintes regras:

I - a declaração e a solicitação de cancelamento será feita por meio da Internet;

II - em caso de óbito, a declaração poderá ser feita por requerimento específico e registrada por servidor habilitado no sistema corporativo do Ibama;

III - o órgão vistoriador ou fiscalizador poderá cancelar o cadastro de pessoa física ou jurídica quando a mesma não possuir o direito de exercer toda e qualquer atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

Parágrafo único: o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF não será cancelado em virtude de ações de remoção de direitos definidas no Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008."

Art. 18 As pessoas jurídicas que solicitarem retificações cadastrais envolvendo fusão, cisão, incorporação ou cancelamento de qualquer atividade potencialmente poluidora ou utilizadoras de recursos ambientais, tem a obrigatoriedade de apresentar os dados atualizados do(s) respectivo(s) CNPJ(s); caso contrário, a solicitação de retificação será devolvida ao solicitante.

Art. 19 Caberá à Diretoria de Qualidade Ambiental dirimir dúvidas existentes e prestar informações complementares para aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 20 Ficam aprovados os Anexos I a IV que fazem parte integrante da presente Instrução Normativa.

Art. 21 Revoga-se a Instrução Normativa nº 96/, de 30 de março de 2006;

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO I

INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL

Descrição 6.938/1981 CATEGORIAS

Consultoria Técnica 50.01 - Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Física)

50.02 - Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Jurídica)

50.03 - Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras

50.04 - Comércio/Instalação/Manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

COD	CATEGORIA	DESCRICA O	GRAU	TAXA
100-2	Administradora de Projetos Florestais	administradora de projetos de florestamento/reflorestamento	Pequeno	Nenhuma
21-4	Atividades Diversas	análises laboratoriais	Pequeno	Nenhuma
21-5	Atividades Diversas	experimentação com agroquímicos	Pequeno	Nenhuma
21-1	Atividades Diversas	reparação de aparelhos de refrigeração	Alto	Nenhuma



21-2	Atividades Diversas	reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos	Pequeno	Nenhuma
21-3	Atividades Diversas	usuários de substâncias controladas pelo protocolo de montreal	Alto	Nenhuma
1-2	Extração e Tratamento de Minerais	lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA
1-4	Extração e Tratamento de Minerais	lavra garimpeira	Alto	TCFA
1-3	Extração e Tratamento de Minerais	lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	Alto	TCFA
1-5	Extração e Tratamento de Minerais	perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TCFA
1-1	Extração e Tratamento de Minerais	pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TCFA
1-6	Extração e Tratamento de Minerais	pesquisa mineral, exceto com guia de utilização	Alto	Nenhuma
23-1	Gerenciador de Projeto	usina hidroelétrica	Alto	Nenhuma
23-2	Gerenciador de Projeto	pequena central hidroelétrica	Alto	Nenhuma
23-3	Gerenciador de Projeto	usina termoelétrica	Alto	Nenhuma
23-5	Gerenciador de Projeto	linha de transmissão	Alto	Nenhuma
23-6	Gerenciador de Projeto	duto	Alto	Nenhuma
23-7	Gerenciador de Projeto	rodovia	Alto	Nenhuma
23-8	Gerenciador de Projeto	ferrovia	Alto	Nenhuma
23-9	Gerenciador de Projeto	hidrovia	Alto	Nenhuma
23-10	Gerenciador de Projeto	ponte	Alto	Nenhuma
23-11	Gerenciador de Projeto	porto	Alto	Nenhuma
23-12	Gerenciador de Projeto	mineração	Alto	Nenhuma
23-13	Gerenciador de Projeto	empreendimento militar	Alto	Nenhuma
23-15	Gerenciador de Projeto	outras atividades	Alto	Nenhuma
23-16	Gerenciador de Projeto	petróleo - aquisição de dados	Alto	Nenhuma
23-17	Gerenciador de Projeto	petróleo - perfuração	Alto	Nenhuma
23-18	Gerenciador de Projeto	petróleo - produção	Alto	Nenhuma
23-19	Gerenciador de Projeto	nuclear - transporte	Alto	Nenhuma
23-20	Gerenciador de Projeto	nuclear - geração de energia	Alto	Nenhuma
23-21	Gerenciador de Projeto	nuclear - indústrias	Alto	Nenhuma
23-22	Gerenciador de Projeto	nuclear - centros de pesquisa	Alto	Nenhuma
23-23	Gerenciador de Projeto	exploração de calcário marinho	Alto	Nenhuma
23-24	Gerenciador de Projeto	dragagem	Alto	Nenhuma
23-25	Gerenciador de Projeto	parque eólico	Alto	Nenhuma
23-26	Gerenciador de Projeto	recursos hídricos	Alto	Nenhuma
9-1	Indústria de Borracha	beneficiamento de borracha natural	Pequeno	TCFA
9-3	Indústria de Borracha	fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno	TCFA
9-4	Indústria de Borracha	fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Pequeno	TCFA
9-5	Indústria de Borracha	fabricação de câmara de ar	Pequeno	TCFA
9-6	Indústria de Borracha	fabricação de pneumáticos	Pequeno	TCFA
9-7	Indústria de Borracha	recondicionamento de pneumáticos	Pequeno	TCFA
10-1	Indústria de Couros e Peles	secagem e salga de couros e peles	Alto	TCFA
10-2	Indústria de Couros e Peles	curtimento e outras preparações de couros e peles.	Alto	TCFA
10-3	Indústria de Couros e Peles	fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TCFA
10-4	Indústria de Couros e Peles	fabricação de cola animal.	Alto	TCFA
7-3	Indústria de Madeira	fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Médio	TCFA
7-4	Indústria de Madeira	fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio	TCFA
7-2	Indústria de Madeira	preservação de madeira	Médio	TCFA
7-1	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira.	Médio	TCFA
7-6	Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira piloto (pesquisa).	Médio	TCFA
7-7	Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira sem pressão.	Médio	TCFA
7-5	Indústria de Madeira	usina de preservação de madeira sob pressão.	Médio	TCFA
6-2	Indústria de Material de Transporte	fabricação e montagem de aeronaves.	Médio	TCFA
6-1	Indústria de Material de Transporte	fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Médio	TCFA
6-3	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio	TCFA
5-3	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio	TCFA
5-2	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Médio	TCFA
5-1	Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Médio	TCFA
8-3	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto	TCFA

8-1	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Alto	TCFA
8-2	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de papel e papelão.	Alto	TCFA
16-5	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	beneficiamento e industrialização de leite e derivados	Médio	TCFA
16-1	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	Médio	TCFA
16-14	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de bebidas alcoólicas	Médio	TCFA
16-13	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	Médio	TCFA
16-12	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de cervejas, chopes e maltes	Médio	TCFA
16-3	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de conservas	Médio	TCFA
16-9	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de fermentos e leveduras	Médio	TCFA
16-10	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Médio	TCFA
16-11	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Fabricação de vinhos e vinagre	Médio	TCFA
16-6	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	fabricação e refinação de açúcar	Médio	TCFA
16-2	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	Médio	TCFA
16-15	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre	Médio	TCFA
16-4	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	Médio	TCFA
16-8	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	Médio	TCFA
16-7	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	Médio	TCFA
12-2	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno	TCFA
12-1	Indústria de Produtos de Matéria Plástica.	fabricação de laminados plásticos.	Pequeno	TCFA
2-1	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	Médio	TCFA
2-2	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	Médio	TCFA
13-1	Indústria do Fumo	fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio	TCFA
4-1	Indústria Mecânica	fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio	TCFA
3-1	Indústria Metalúrgica	fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Alto	TCFA
3-10	Indústria Metalúrgica	fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Alto	TCFA
3-9	Indústria Metalúrgica	fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA
3-7	Indústria Metalúrgica	metalurgia de metais preciosos.	Alto	TCFA
3-8	Indústria Metalúrgica	metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Alto	TCFA
3-3	Indústria Metalúrgica	metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Alto	TCFA
3-2	Indústria Metalúrgica	produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA
3-4	Indústria Metalúrgica	produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFA
3-6	Indústria Metalúrgica	produção de soldas e anodos.	Alto	TCFA
3-5	Indústria Metalúrgica	relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	Alto	TCFA
3-11	Indústria Metalúrgica	têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto	TCFA
3-12	Indústria Metalúrgica	usuário de mercúrio metálico - metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro.	Alto	TCFA
15-3	Indústria Química	fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	Alto	TCFA
15-8	Indústria Química	fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Alto	TCFA
15-11	Indústria Química	fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Alto	TCFA
15-14	Indústria Química	fabricação de perfumarias e cosméticos	Alto	TCFA
15-6	Indústria Química	fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Alto	TCFA
15-9	Indústria Química	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Alto	TCFA
15-17	Indústria Química	fabricação de preservativos de madeiras	Alto	TCFA
15-18	Indústria Química	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - res. conama no. 362/2005	Alto	TCFA



15-2	Indústria Química	fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	Alto	TCFA
15-16	Indústria Química	fabricação de produtos e substâncias controlados pelo protocolo de montreal	Alto	TCFA
15-12	Indústria Química	fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Alto	TCFA
15-5	Indústria Química	fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Alto	TCFA
15-13	Indústria Química	fabricação de sabões, detergentes e velas	Alto	TCFA
15-10	Indústria Química	fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Alto	TCFA
15-15	Indústria Química	produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto	TCFA
15-19	Indústria Química	produção de óleos - res. conama no. 362/2005	Alto	TCFA
15-4	Indústria Química	produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	Alto	TCFA
15-1	Indústria Química	produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Alto	TCFA
15-7	Indústria Química	recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Alto	TCFA
11-1	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos.	Médio	TCFA
11-4	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio	TCFA
11-2	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TCFA
11-3	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Médio	TCFA
14-2	Indústrias Diversas	usinas de produção de asfalto.	Pequeno	TCFA
14-1	Indústrias Diversas	usinas de produção de concreto.	Pequeno	TCFA
99-2	Moto-serras - Lei 7803/89	comerciante de moto-serras.	Pequeno	Nenhuma
99-3	Moto-serras - Lei 7803/89	fabricante/importador de motosserras.	Pequeno	TCFA
99-1	Moto-serras - Lei 7803/89	proprietário de moto-serras.	Pequeno	Licença de Porte e Uso
22-5	Obras civis	abertura de barras, embocaduras e canais	Médio	Nenhuma
22-2	Obras civis	construção de barragens e diques	Alto	Nenhuma
22-3	Obras civis	construção de canais para drenagem	Médio	Nenhuma
22-7	Obras civis	construção de obras de arte	Médio	Nenhuma
22-8	Obras civis	outras construções	Alto	Nenhuma
22-4	Obras civis	retificação de curso de água	Médio	Nenhuma
22-1	Obras civis	rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	Médio	Nenhuma
22-10	Obras civis	serviços especializados para construção	Médio	Nenhuma
22-9	Obras civis	sondagem e perfuração de poços tubulares (artesianos)	pequeno	Nenhuma
22-6	Obras civis	transposição de bacias hidrográficas	Alto	Nenhuma
24-1	Serviços Administrativos	administração de conglomerado empresarial	Pequeno	Nenhuma
17-12	Serviços de Utilidade	aplicação de agrotóxicos	Pequeno	Nenhuma
17-15	Serviços de Utilidade	controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos	Médio	Nenhuma
17-20	Serviços de Utilidade	controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas	Pequeno	Nenhuma
17-13	Serviços de Utilidade	destinação de pneumáticos	Médio	TCFA
17-4	Serviços de Utilidade	destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	Médio	TCFA
17-3	Serviços de Utilidade	disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares	Médio	TCFA
17-17	Serviços de Utilidade	distribuição de energia elétrica	Pequeno	Nenhuma
17-5	Serviços de Utilidade	dragagem e derrocamentos em corpos d'água	Médio	TCFA
17-8	Serviços de Utilidade	estações de tratamento de água	Pequeno	Nenhuma
17-10	Serviços de Utilidade	geração de energia hidrelétrica	Pequeno	Nenhuma
17-52	Serviços de Utilidade	geração de energia eólica	Pequeno	Nenhuma
17-14	Serviços de Utilidade	higienização e limpeza de trajés utilizados em unidades industriais, restaurantes, hotelaria e em serviços de saúde	Pequeno	Nenhuma
17-49	Serviços de Utilidade	incineração de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	TCFA
17-7	Serviços de Utilidade	interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário	Pequeno	Nenhuma
17-11	Serviços de Utilidade	irradiação para esterilização, descontaminação e modificação	Pequeno	Nenhuma
17-22	Serviços de Utilidade	limpeza e conservação de veículos	Pequeno	Nenhuma
17-18	Serviços de Utilidade	limpeza, conservação e manutenção predial	Pequeno	Nenhuma
17-1	Serviços de Utilidade	produção de energia termoeletrica;	Médio	TCFA
17-51	Serviços de Utilidade	reciclagem de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	Nenhuma
17-48	Serviços de Utilidade	recolhimento de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	Nenhuma
17-6	Serviços de Utilidade	recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	Médio	TCFA
17-50	Serviços de Utilidade	regeneração de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	Nenhuma

17-9	Serviços de Utilidade	transmissão de energia elétrica	Pequeno	Nenhuma
17-2	Serviços de Utilidade	tratamento e destinação de resíduos industriais	Médio	TCFA
18-26	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	aeródromos, exceto aeroportos	Alto	nenhuma
18-6	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de combustíveis, derivados de petróleo	Alto	TCFA
18-54	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de combustíveis, derivados de petróleo - gás glp	Alto	TCFA
18-10	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos e substâncias controladas pelo protocolo de montreal	Alto	TCFA
18-8	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos perigosos-mercúrio metálico	Alto	TCFA
18-7	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA
18-13	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio de produtos químicos e produtos perigosos - res. conama no. 362/2005	Alto	TCFA
18-18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	comércio varejista de fertilizantes e demais agroquímicos	Alto	TCFA
18-5	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFA
18-55	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	depósitos de produtos químicos e produtos perigosos - gás glp	Alto	TCFA
18-52	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	importação de substância controlada pelo protocolo de montreal	Médio	TCFA
18-19	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	importador de eletrodoméstico - res. conama 20/1994	Pequeno	nenhuma
18-26	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	locação de meios de transporte	Alto	Nenhuma
18-3	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	marinas, portos e aeroportos	Alto	TCFA
18-4	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	Alto	TCFA
18-16	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	titular de registro de remediadores	Pequeno	Nenhuma
18-17	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	titular de registro de substâncias químico-perigosas para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFA
18-11	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transportador de produtos florestais	Pequeno	Nenhuma
18-27	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte aquaviário	Médio	Nenhuma
18-1	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas	Alto	TCFA
18-20	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas - protocolo de montreal	Alto	TCFA
18-14	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte de cargas perigosas - res. conama no. 362/2005	Alto	TCFA
18-15	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte ferroviário	Médio	Nenhuma
18-2	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	transporte por dutos	Alto	TCFA
18-21	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	operador de rodovia	Alto	nenhuma
18-22	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	operador de hidrovía	Alto	nenhuma
19-1	Turismo	complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno	TCFA
20-17	Uso de Recursos Naturais	atividade agrícola e pecuária	Alto	Nenhuma
20-44	Uso de Recursos Naturais	centro de reabilitação da fauna silvestre nativa	Pequeno	Nenhuma
20-10	Uso de Recursos Naturais	centro de triagem da fauna silvestre	Pequeno	Nenhuma
20-41	Uso de Recursos Naturais	coleta de material biológico com finalidade científica ou didática	Pequeno	TCFA
20-24	Uso de Recursos Naturais	comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos	Médio	TCFA
20-49	Uso de Recursos Naturais	comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos - peixes ornamentais	Médio	TCFA
20-48	Uso de Recursos Naturais	comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos - pescados	Médio	TCFA
20-32	Uso de Recursos Naturais	comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano	Pequeno	Nenhuma
20-9	Uso de Recursos Naturais	consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal	Médio	Nenhuma
20-23	Uso de Recursos Naturais	criação comercial de fauna silvestre nativa e exótica	Médio	TCFA
20-13	Uso de Recursos Naturais	criador de passeriformes silvestres nativos	Pequeno	Licença de Criador
20-46	Uso de Recursos Naturais	criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação	Pequeno	Nenhuma
20-45	Uso de Recursos Naturais	criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa	Pequeno	Nenhuma



20-31	Uso de Recursos Naturais	detentor de reserva florestal para fins de reposição florestal	Médio	TCFA
20-2	Uso de Recursos Naturais	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Médio	TCFA
20-34	Uso de Recursos Naturais	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista	Médio	TCFA
20-33	Uso de Recursos Naturais	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração e comércio atacadista	Médio	TCFA
20-42	Uso de Recursos Naturais	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos	Médio	TCFA
20-16	Uso de Recursos Naturais	federações, associações e clubes	Pequeno	Nenhuma
20-21	Uso de Recursos Naturais	importação ou exportação de fauna nativa brasileira	Médio	TCFA
20-22	Uso de Recursos Naturais	importação ou exportação de flora nativa brasileira	Médio	TCFA
20-15	Uso de Recursos Naturais	importador ou exportador de fauna silvestre exótica	Médio	Nenhuma
20-26	Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies exóticas	Médio	TCFA
20-36	Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies exóticas para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	Médio	Nenhuma
20-20	Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies geneticamente modificadas	Médio	Nenhuma
20-35	Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela Cntbio como potencialmente causadoras de significativa degradação	Médio	TCFA
20-25	Uso de Recursos Naturais	jardim zoológico	Médio	TCFA
20-28	Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna exótica invasora	Médio	Nenhuma
20-29	Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna nativa em desequilíbrio	Médio	Nenhuma
20-6	Uso de Recursos Naturais	manejo de recursos aquáticos vivos	Médio	TCFA
20-54	Uso de Recursos Naturais	manejo de recursos aquáticos vivos - aquicultura	Médio	Nenhuma
20-30	Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna sinantrópica	Médio	Nenhuma
20-43	Uso de Recursos Naturais	mantenedor de área protegida	Pequeno	Nenhuma
20-12	Uso de Recursos Naturais	mantenedor de fauna silvestre	Pequeno	Nenhuma
20-47	Uso de Recursos Naturais	mantenedor de RPPN	Pequeno	Nenhuma
20-27	Uso de Recursos Naturais	pescador amador	Médio	Licença
20-18	Uso de Recursos Naturais	projetos de assentamento colonização	Médio	Nenhuma
20-19	Uso de Recursos Naturais	promoção de eventos esportivos de pesca amadora	Pequeno	Nenhuma
20-53	Uso de Recursos Naturais	queima controlada da palha de cana-de-açúcar	Alto	Nenhuma
20-1	Uso de Recursos Naturais	silvicultura	Médio	TCFA
20-37	Uso de Recursos Naturais	uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela Cntbio como pot. causadoras de significativa degradação	Médio	TCFA
20-38	Uso de Recursos Naturais	utilização da diversidade biológica pela biotecnologia	Médio	Nenhuma
20-5	Uso de Recursos Naturais	utilização do patrimônio genético natural	Médio	TCFA
98-2	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	comerciante de pneus e similares	Médio	Nenhuma
98-4	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFA
98-6	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de baterias para uso próprio	Pequeno	Nenhuma
98-1	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de pneus e similares	Médio	Nenhuma
98-5	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de veículos para uso próprio	Pequeno	Nenhuma
98-3	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	importador de veículos automotores - fins comerciais	Alto	TCFA
98-7	Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias	instalação de gás natural - res. conama 291	Pequeno	Nenhuma

ANEXO III

CORRELAÇÃO INDICATIVA ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

- 1 Extração e Tratamento de Minerais - pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.

códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165

0500- Extração de carvão mineral
3/01

0500- Beneficiamento de carvão mineral
3/02

0600- Extração de petróleo e gás natural
0/01

0600- Extração e beneficiamento de xisto
0/02

0600- Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0/03

- 0710- Extração de minério de ferro
3/01
- 0710- Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
3/02
- 0721- Extração de minério de alumínio
9/01
- 0721- Beneficiamento de minério de alumínio
9/02
- 0722- Extração de minério de estanho
7/01
- 0722- Beneficiamento de minério de estanho
7/02
- 0723- Extração de minério de manganês
5/01
- 0723- Beneficiamento de minério de manganês
5/02
- 0724- Extração de minério de metais preciosos
3/01
- 0724- Beneficiamento de minério de metais preciosos
3/02
- 0725- Extração de minerais radioativos
1/00
- 0729- Extração de minérios de nióbio e titânio
4/01
- 0729- Extração de minério de tungstênio
4/02
- 0729- Extração de minério de níquel
4/03
- 0729- Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
4/04
- 0729- Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
4/05
- 0810- Extração de ardósia e beneficiamento associado
0/01
- 0810- Extração de granito e beneficiamento associado
0/02
- 0810- Extração de mármore e beneficiamento associado
0/03
- 0810- Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0/04
- 0810- Extração de gesso e caulim
0/05
- 0810- Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0/06
- 0810- Extração de argila e beneficiamento associado
0/07
- 0810- Extração de saibro e beneficiamento associado
0/08
- 0810- Extração de basalto e beneficiamento associado
0/09
- 0810- Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0/10
- 0810- Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0/99
- 0891- Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
6/00
- 0892- Extração de sal marinho
4/01
- 0892- Extração de sal-gema
4/02
- 0892- Refino e outros tratamentos do sal
4/03
- 0893- Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
2/00



- 0899-1/01 Extração de grafita
- 0899-1/02 Extração de quartzo
- 0899-1/03 Extração de amianto
- 0899-1/99 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 2 Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos - beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 2311-7/00 Fabricação de vidro plano e de segurança
- 2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro
- 2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro
- 2320-6/00 Fabricação de cimento
- 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 2330-3/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
- 2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
- 2330-3/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
- 2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
- 2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários
- 2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos
- 2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
- 2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica
- 2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
- 2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração
- 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
- 2391-5/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
- 2392-3/00 Fabricação de cal e gesso
- 2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
- 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
- 3 Indústria Metalúrgica - fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive; galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.
- 2411-3/00 Produção de ferro-gusa
- 2412-1/00 Produção de ferroligas
- 2421-1/00 Produção de semi-acabados de aço
- 2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
- 2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais
- 2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura
- 2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
- 2424-5/01 Produção de arames de aço
- 2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
- 2431-8/00 Produção de tubos de aço com costura
- 2439-3/00 Produção de outros tubos de ferro e aço
- 2441-5/01 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
- 2441-5/02 Produção de laminados de alumínio

- 2442- Metalurgia dos metais preciosos
3/00
- 2443- Metalurgia do cobre
1/00
- 2449- Produção de zinco em formas primárias
1/01
- 2449- Produção de laminados de zinco
1/02
- 2449- Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia
1/03
- 2449- Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
1/99
- 2449- Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente - USUÁRIO DE MERCÚRIO METÁLICO
1/99
- 2451- Fundição de ferro e aço
2/00
- 2452- Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
1/00
- 2531- Produção de forjados de aço
4/01
- 2531- Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
4/02
- 2532- Produção de artefatos estampados de metal
2/01
- 2532- Metalurgia do pó
2/02
- 2539- Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
0/00
- 4 Indústria Mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.
códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 2511- Fabricação de estruturas metálicas
0/00
- 2512- Fabricação de esquadrias de metal
8/00
- 2513- Fabricação de obras de caldeiraria pesada
6/00
- 2521- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
7/00
- 2522- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
5/00
- 2541- Fabricação de artigos de cutelaria
1/00
- 2542- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
0/00
- 2543- Fabricação de ferramentas
8/00
- 2550- Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
1/01
- 2550- Fabricação de armas de fogo e munições
1/02
- 2591- Fabricação de embalagens metálicas
8/00
- 2592- Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
6/01
- 2592- Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
6/02
- 2593- Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
4/00
- 2599- Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
3/01
- 2599- Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
3/99
- 2811- Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
9/00
- 2812- Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
7/00
- 2813- Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
5/00
- 2814- Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
3/01
- 2814- Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
3/02
- 2815- Fabricação de rolamentos para fins industriais
1/01
- 2815- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
1/02
- 2821- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
6/01
- 2821- Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
6/02
- 2822- Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
4/01



- 2822- Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
4/02
- 2823- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2/00
- 2824- Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
1/01
- 2824- Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
1/02
- 2825- Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
9/00
- 2829- Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
1/01
- 2829- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
1/99
- 2831- Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
3/00
- 2832- Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
1/00
- 2833- Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
0/00
- 2840- Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2/00
- 2851- Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
8/00
- 2852- Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
6/00
- 2853- Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
4/00
- 2854- Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2/00
- 2861- Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
5/00
- 2862- Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
3/00
- 2863- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
1/00
- 2864- Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
0/00
- 2865- Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
8/00
- 2866- Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
6/00
- 2869- Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
1/00
- 3092- Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
0/00
- 3099- Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
7/00
- 3102- Fabricação de móveis com predominância de metal
1/00
- 3211- Lapidação de gemas
6/01
- 3211- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
6/02
- 3211- Cunhagem de moedas e medalhas
6/03
- 3212- Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
4/00
- 3220- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
5/00
- 3230- Fabricação de artefatos para pesca e esporte
2/00
- 3240- Fabricação de jogos eletrônicos
0/01
- 3240- Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
0/02
- 3240- Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
0/03
- 3240- Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
0/99
- 3250- Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
7/01
- 3250- Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
7/02
- 3250- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
7/03
- 3250- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
7/04
- 3250- Fabricação de materiais para medicina e odontologia
7/05
- 3250- Serviços de prótese dentária
7/06
- 3250- Fabricação de artigos ópticos
7/07
- 3250- Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
7/08

- 3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
- 3292-2/01 Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
- 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
- 3299-0/01 Fabricação de guarda-chuvas e similares
- 3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
- 3299-0/03 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 3299-0/05 Fabricação de aviamentos para costura
- 3299-0/99 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

5 Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações - fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.

códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165

- 2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos
- 2621-3/00 Fabricação de equipamentos de informática
- 2622-1/00 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
- 2631-1/00 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
- 2632-9/00 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
- 2640-0/00 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
- 2651-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
- 2652-3/00 Fabricação de cronômetros e relógios
- 2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 2670-1/01 Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
- 2670-1/02 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
- 2680-9/00 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
- 2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
- 2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
- 2710-4/03 Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
- 2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
- 2722-8/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
- 2722-8/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
- 2731-7/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
- 2732-5/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
- 2733-3/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
- 2740-6/01 Fabricação de lâmpadas
- 2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
- 2751-1/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
- 2759-7/01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
- 2759-7/99 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 2790-2/01 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
- 2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
- 2790-2/99 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente



- 6 Indústria de Material de Transporte - fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 2910-7/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
- 2910-7/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
- 2910-7/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
- 2920-4/01 Fabricação de caminhões e ônibus
- 2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus
- 2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
- 2930-1/02 Fabricação de carrocerias para ônibus
- 2930-1/03 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
- 2941-7/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
- 2942-5/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
- 2943-3/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
- 2944-1/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
- 2945-0/00 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
- 2949-2/01 Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
- 2949-2/99 Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
- 2950-6/00 Reconhecimento e recuperação de motores para veículos automotores
- 3011-3/01 Construção de embarcações de grande porte
- 3011-3/02 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
- 3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer
- 3031-8/00 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
- 3032-6/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
- 3041-5/00 Fabricação de aeronaves
- 3042-3/00 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
- 3050-4/00 Fabricação de veículos militares de combate
- 3091-1/00 Fabricação de motocicletas, peças e acessórios
- 3317-1/01 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 3317-1/02 Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
- 7 Indústria de Madeira - serralha e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 1610-2/01 Serrarias com desdobramento de madeira
- 1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira
- 1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira - USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA PILOTO (PESQUISA)
- 1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira - USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA SEM PRESSÃO
- 1610-2/02 Serrarias sem desdobramento de madeira - USINA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRA SOB PRESSÃO
- 1621-8/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
- 1622-6/01 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
- 1622-6/02 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
- 1622-6/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
- 1623-4/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
- 1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

- 1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
- 3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira
- 8 Indústria de Papel e Celulose - fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 1710-9/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
- 1721-4/00 Fabricação de papel
- 1722-2/00 Fabricação de cartolina e papel-cartão
- 1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel
- 1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
- 1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
- 1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos
- 1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
- 1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis
- 1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos
- 1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
- 1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
- 9 Indústria de Borracha - beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 2211-1/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
- 2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados
- 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
- 3104-7/00 Fabricação de colchões
- 10 Indústria de Couros e Peles - secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 1510-6/00 Curtimento e outras preparações de couro
- 1529-7/00 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
- 1531-9/01 Fabricação de calçados de couro
- 1531-9/02 Acabamento de calçados de couro sob contrato
- 11 Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos - beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão
- 1312-0/00 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
- 1313-8/00 Fiação de fibras artificiais e sintéticas
- 1314-6/00 Fabricação de linhas para costurar e bordar
- 1321-9/00 Tecelagem de fios de algodão
- 1322-7/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
- 1323-5/00 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
- 1330-8/00 Fabricação de tecidos de malha
- 1340-5/01 Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 1340-5/02 Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário



- 1340-5/99 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 1351-1/00 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
- 1352-9/00 Fabricação de artefatos de tapeçaria
- 1353-7/00 Fabricação de artefatos de cordoaria
- 1354-5/00 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- 1359-6/00 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
- 1411-8/01 Confecção de roupas íntimas
- 1411-8/02 Facção de roupas íntimas
- 1412-6/01 Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 1412-6/02 Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1412-6/03 Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 1413-4/01 Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1413-4/02 Confecção, sob medida, de roupas profissionais
- 1413-4/03 Facção de roupas profissionais
- 1414-2/00 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
- 1421-5/00 Fabricação de meias
- 1422-3/00 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
- 1521-1/00 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 1532-7/00 Fabricação de tênis de qualquer material
- 1533-5/00 Fabricação de calçados de material sintético
- 1539-4/00 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
- 1540-8/00 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
- 12 Indústria de Produtos de Matéria Plástica - fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 2221-8/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
- 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico
- 2223-4/00 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
- 2229-3/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
- 2229-3/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
- 2229-3/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
- 2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
- 3103-9/00 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
- 13 Indústria do Fumo - fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 1210-7/00 Processamento industrial do fumo
- 1220-4/01 Fabricação de cigarros
- 1220-4/02 Fabricação de cigarrilhas e charutos
- 1220-4/03 Fabricação de filtros para cigarros
- 1220-4/99 Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
- 14 Indústrias Diversas - usinas de produção de concreto e de asfalto

Indústria Química	- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino
15 Indústria Química	de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares. códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1910-1/00	Coquearias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362/2005
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes - PRODUÇÃO DE ÓLEOS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362/2005
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários - FABRICAÇÃO DE PRESERVATIVOS DE MADEIRA
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes



2092- 4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092- 4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093- 2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094- 1/00	Fabricação de catalisadores
2099- 1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099- 1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2099- 1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS CONTROLADOS PELO PROTOCOLO DE MON-TREAL
2110- 6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121- 1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121- 1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121- 1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122- 0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123- 8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
3520- 4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
	- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.
	códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
1011- 2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011- 2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011- 2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011- 2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011- 2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012- 1/01	Abate de aves
1012- 1/02	Abate de pequenos animais
1012- 1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012- 1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013- 9/01	Fabricação de produtos de carne
1013- 9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020- 1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020- 1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1031- 7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032- 5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032- 5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033- 3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033- 3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051- 1/00	Preparação do leite
1052- 0/00	Fabricação de laticínios
1053- 8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061- 9/01	Beneficiamento de arroz
1061- 9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062- 7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1063- 5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064- 3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

- 1065- Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1/01
- 1065- Fabricação de óleo de milho em bruto
1/02
- 1065- Fabricação de óleo de milho refinado
1/03
- 1066- Fabricação de alimentos para animais
0/00
- 1069- Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
4/00
- 1071- Fabricação de açúcar em bruto
6/00
- 1072- Fabricação de açúcar de cana refinado
4/01
- 1072- Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
4/02
- 1081- Beneficiamento de café
3/01
- 1081- Torrefação e moagem de café
3/02
- 1082- Fabricação de produtos à base de café
1/00
- 1091- Fabricação de produtos de panificação
1/00
- 1092- Fabricação de biscoitos e bolachas
9/00
- 1093- Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
7/01
- 1093- Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
7/02
- 1094- Fabricação de massas alimentícias
5/00
- 1095- Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
3/00
- 1096- Fabricação de alimentos e pratos prontos
1/00
- 1099- Fabricação de vinagres
6/01
- 1099- Fabricação de pós alimentícios
6/02
- 1099- Fabricação de fermentos e leveduras
6/03
- 1099- Fabricação de gelo comum
6/04
- 1099- Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
6/05
- 1099- Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
6/06
- 1099- Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
6/99
- 1111- Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
9/01
- 1111- Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
9/02
- 1112- Fabricação de vinho
7/00
- 1113- Fabricação de malte, inclusive malte uísque
5/01
- 1113- Fabricação de cervejas e chopes
5/02
- 1121- Fabricação de águas envasadas
6/00
- 1122- Fabricação de refrigerantes
4/01
- 1122- Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
4/02
- 1122- Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
4/03
- 1122- Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
4/99

17 Serviços de Utilidade

- produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165

- 3511- Geração de energia elétrica - TÉRMICA
5/00
- 3701- Gestão de redes de esgoto
1/00
- 3702- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
9/00
- 3811- Coleta de resíduos não-perigosos
4/00
- 3812- Coleta de resíduos perigosos
2/00



- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - DESTINAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
- 3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3831-9/01 Recuperação de sucatas de alumínio
- 3831-9/99 Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- 3832-7/00 Recuperação de materiais plásticos
- 3839-4/01 Usinas de compostagem
- 3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais - DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D'ÁGUA
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS
- 18 Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio - transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.
- códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 3520-4/02 Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
- 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
- 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
- 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
- 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
- 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
- 4512-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
- 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas - IMPORTADOR DE VEÍCULOS PARA FINS COMERCIAIS
- 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
- 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
- 4542-1/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios - IMPORTADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FINS COMERCIAIS
- 4681-8/01 Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
- 4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
- 4681-8/03 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
- 4681-8/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
- 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes
- 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 4683-4/00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros
- 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes
- 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS - RE-SOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL
- 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS - MERCÚRIO METÁLICO
- 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - IMPORTADOR DE BATERIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FORMA DIRETA OU INDIRETA
- 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - TITULAR DE DE REGISTRO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICO-PERIGOSAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FORMA DIRETA OU INDIRETA
- 4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes

- 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771-7/04 Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/06 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
- 4789-0/09 Comércio varejista de armas e munições
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS - MERCÚRIO METÁLICO
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERTILIZANTES E DEMAIS AGROQUÍMICOS
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - TITULAR DE DE REGISTRO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICO-PERIGOSAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FORMA DIRETA OU INDIRETA
- 4911-6/00 Transporte ferroviário de carga - CARGAS PERIGOSAS
- 4911-6/00 Transporte ferroviário de carga - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 4911-6/00 Transporte ferroviário de carga - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 4940-0/00 Transporte dutoviário
- 5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - Carga - CARGAS PERIGOSAS
- 5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - Carga - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5011-4/01 Transporte marítimo de cabotagem - Carga - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - Carga - CARGAS PERIGOSAS
- 5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - Carga - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5012-2/01 Transporte marítimo de longo curso - Carga - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS
- 5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5021-1/01 Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS
- 5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5021-1/02 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5030-1/01 Navegação de apoio marítimo - CARGAS PERIGOSAS
- 5030-1/01 Navegação de apoio marítimo - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5030-1/01 Navegação de apoio marítimo - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5030-1/02 Navegação de apoio portuário - CARGAS PERIGOSAS
- 5030-1/02 Navegação de apoio portuário - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5030-1/02 Navegação de apoio portuário - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal - CARGAS PERIGOSAS
- 5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL



- 5091-2/01 Transporte por navegação de travessia, municipal - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal - CARGAS PERIGOSAS
- 5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5091-2/02 Transporte por navegação de travessia, intermunicipal - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente - CARGAS PERIGOSAS
- 5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5099-8/99 Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5120-0/00 Transporte aéreo de carga - CARGAS PERIGOSAS
- 5120-0/00 Transporte aéreo de carga - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5120-0/00 Transporte aéreo de carga - CARGAS PERIGOSAS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5130-7/00 Transporte espacial - CARGAS PERIGOSAS
- 5130-7/00 Transporte espacial - CARGAS PERIGOSAS - PROTOCOLO DE MONTREAL
- 5130-7/00 Transporte espacial - CARGAS PERIGOSAS -RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362
- 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant - DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- 5211-7/02 Guarda-móveis - DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS
- 5212-5/00 Carga e descarga - CARGAS PERIGOSAS
- 5231-1/01 Administração da infra-estrutura portuária
- 5231-1/02 Operações de terminais
- 5240-1/01 Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem - AEROPORTOS
- 19 Turismo - complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.
códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 5510-8/01 Hotéis (passível de análise)
- 5510-8/02 Apart-hotéis (passível de análise)
- 5510-8/03 Motéis (passível de análise)
- 5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais (passível de análise)
- 5590-6/02 Campings
- 5590-6/03 Pensões (alojamento) (passível de análise)
- 5590-6/99 Outros alojamentos não especificados anteriormente (passível de análise)
- 9321-2/00 Parques de diversão e parques temáticos
- 20 Uso de Recursos Naturais Silvicultura; exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.
códigos CNAE correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165
- 0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
- 0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
- 0142-3/00 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
- 0159-8/99 Criação de outros animais não especificados anteriormente - ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE FAUNA EXÓTICA E DE FAUNA SILVESTRE
- 0210-1/01 Cultivo de eucalipto
- 0210-1/02 Cultivo de acácia-negra
- 0210-1/03 Cultivo de pinus
- 0210-1/04 Cultivo de teca
- 0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teça
- 0210-1/05 Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca - DETENTOR DE RESERVA FLORESTAL PARA FINS DE REPOSIÇÃO FLORESTAL
- 0210-1/06 Cultivo de mudas em viveiros florestais

- 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas
- 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas - EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
- 0210-1/09 Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
- 0210-1/99 Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
- 0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas - EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
- 0220-9/01 Extração de madeira em florestas nativas
- 0220-9/03 Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
- 0220-9/04 Coleta de látex em florestas nativas
- 0220-9/05 Coleta de palmito em florestas nativas
- 0220-9/06 Conservação de florestas nativas
- 0220-9/99 Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
- 0230-6/00 Atividades de apoio à produção florestal
- 0311-6/01 Pesca de peixes em água salgada
- 0311-6/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
- 0311-6/03 Coleta de outros produtos marinhos
- 0311-6/04 Atividades de apoio à pesca em água salgada
- 0312-4/01 Pesca de peixes em água doce
- 0312-4/02 Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
- 0312-4/03 Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
- 0312-4/04 Atividades de apoio à pesca em água doce
- 0321-3/01 Criação de peixes em água salgada e salobra
- 0321-3/02 Criação de camarões em água salgada e salobra
- 0321-3/03 Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
- 0321-3/04 Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
- 0321-3/05 Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
- 0321-3/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
- 0322-1/01 Criação de peixes em água doce
- 0322-1/02 Criação de camarões em água doce
- 0322-1/03 Criação de ostras e mexilhões em água doce
- 0322-1/04 Criação de peixes ornamentais em água doce
- 0322-1/05 Ranicultura
- 0322-1/06 Criação de jacaré
- 0322-1/07 Atividades de apoio à aquicultura em água doce
- 0322-1/99 Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
- 4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos - IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DA FAUNA E FLORA NATIVAS BRASILEIRAS
- 4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos - IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE EXÓTICA
- 4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos - ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE FAUNA EXÓTICA E DE FAUNA SILVESTRE
- 4671-1/00 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 4744-0/22 Comércio varejista de madeira e artefatos - EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
- 4790-3 Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DA FAUNA E FLORA NATIVAS BRASILEIRAS
- 4790-3 Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - ATIVIDADE DE CRIAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE FAUNA EXÓTICA E DE FAUNA SILVESTRE
- 4790-3 Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - COMERCIALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA, PARTES PRODUTOS E SUBPRODUTOS



- 4790-3 Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - COMERCIALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA, PARTES PRODUTOS E SUBPRODUTOS - PEIXES ORNAMENTAIS
- 4790-3 Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista - COMERCIALIZAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA, PARTES PRODUTOS E SUBPRODUTOS - PESCADO
- 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS, EXCETO PARA MELHORAMENTO GENÉTICO VEGETAL E USO NA AGRICULTURA
- 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES GENETICAMENTE MODIFICADAS PREVIAMENTE IDENTIFICADAS PELA CTNBIO COMO POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - USO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA PELA BIOTECNOLOGIA EM ATIVIDADES PREVIAMENTE IDENTIFICADAS PELA CTNBIO COMO POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE SIGNIFICATIVA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- 7210-0/00 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais - UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NATURAL
- 9103-1/00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

ANEXO IV

INFORMAÇÕES A CONSTAR NO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

- 1 - Certificados Ambientais
1.1 - Ano do relatório; 1.2 - Número identificador do certificado; 1.3 - Tipo de certificado; 1.4 - Órgão Certificador; 1.5 - Data de validade do Certificado.
- 2 - Comercialização de Espécimes da Fauna Silvestre Brasileira e Exótica, Partes e Produtos
2.1 - Ano do relatório; 2.2 - Nome do animal; 2.3 - Tipo do Produto Comercializado; 2.4 - Quantidade comercializada; 2.5 - Quantidade estocada; 2.6 - Unidade de Medida utilizada em todos os campos.
- 3 - Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais
3.1 - Ano do relatório; 3.2 - Nome do produto ou sub-produto comercializado; 3.3 - Quantidade recebida ou adquirida durante o ano; 3.4 - Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro); 3.5 - Quantidade comercializada (vendida) do produto durante o ano; 3.6 - Quantidade importada de produto ou sub-produto durante o ano; 3.7 - Quantidade exportada durante; 3.8 - Unidade medida utilizada em todos os campos.
- 4 - Comercialização de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados
4.1 - Ano do relatório; 4.2 - Nome do produto; 4.3 - Quantidade vendida do produto durante o ano ao qual o relatório se refere; 4.4 - Unidade de medida; 4.5 - Tipo de armazenamento utilizado; 4.6 - Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto); 4.7 - Procedência (de que lugar vem o produto); 4.8 - Tratado Internacional.
- 5 - Criadouros e Zoológicos
5.1 - Ano do relatório; 5.2 - Nome da espécie; 5.3 - Número de animais adquiridos ao longo do ano; 5.4 - Número de animais vendidos no ano; 5.5 - Número de animais doados no ano; 5.6 - Número de animais nascidos neste criadouro / zoológico ao longo do ano; 5.7 - Número de animais mortos neste criadouro / zoológico ao longo do ano; 5.8 - Número de animais recebidos durante o ano; 5.9 - Número de animais permutados (trocados) durante o ano; 5.10 - Número de animais estocados durante o ano.
- 6 - Efluentes Líquidos
6.1 - Dados gerais:
6.1.1 - Ano do relatório;
6.1.2 - Identificação do poluente;
6.1.3 - Categoria de atividade;
6.1.4 - Detalhe da categoria de atividade;
6.1.5 - Monitoramento utilizado;
6.1.6 - Eficiência do sistema de tratamento conforme laudo técnico;
- 6.1.7 - Tipo de tratamento;
6.1.8 - Nível do tratamento;
6.1.9 - Comportamento ambiental da emissão;
6.1.10 - Tipo de emissão (quando solicitado pelo sistema);
6.1.11 - Informação sobre o Corpo Receptor (quando solicitado pelo sistema);
6.1.12 - Empresa Receptora do Efluente (quando solicitado pelo sistema);
6.2 - Local de emissão (quando solicitado pelo sistema)
6.3 - Tipo de emissão
- 6.4 - Total de poluente emitido;
6.4.1 - Dados sobre a quantidade de poluente emitido;
6.4.2 - Método de medição utilizado;
6.4.3 - Identificação do método
6.4.4 - Condição de sigilo (se houver);
7 - Extrator de Produtos Florestais
7.1 - Ano do relatório; 7.2 - Nome do produto explorado; 7.3 - Quantidade explorada; 7.4 - Unidade de medida; 7.5 - Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração / extração do produto; 7.6 - Tipos de contratos realizados; 7.7 - Quantidade de contratos realizados no ano.
- 8 - Extração e Tratamento de Produtos Minerais
8.1 - Ano do relatório; 8.2 - Nome do produto extraído; 8.3 - Quantidade explorada do produto durante o ano; 8.4 - Unidade de medida; 8.5 - Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração / extração do produto; 8.6 - Número do decreto; 8.7 - Data do decreto; 8.8 - Ano de início da exploração da área; 8.9 - Ano de término da exploração da área; 8.10 - Entidade que aprovou o Projeto de Recuperação Ambiental - PRA; 8.11 - Data da aprovação do Projeto de Recuperação Ambiental.

9 - Fabricante de Produtos que utilizam Matéria Prima de Origem Florestal

- 9.1 - Ano do relatório; 9.2 - Nome do produto; 9.3 - Quantidade total recebida do produto durante o ano; 9.4 - Quantidade total comercializada do produto durante o ano; 9.5 - Quantidade processada do produto durante o ano; 9.6 - Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro); 9.7 - Capacidade de processamento para este produto; 9.8 - Unidade de medida utilizada em todos os campos de quantidade; 9.9 - Número de Autorizações de Transporte de Produto Florestal / Registros Especial Temporário - ATPF / RET - recebidos durante o ano ao qual o relatório se refere; 9.10 - Número de ATPF / RET utilizados durante o ano ao qual o relatório se refere; 9.11 - Quantidade transportada do produto durante o ano ao qual o relatório se refere.

10 - Importador de Pilhas e Baterias

- 10.1 - Ano do relatório; 10.2 - Tipo de pilha ou bateria importada; 10.3 - Quantidade de pilhas ou baterias importadas; 10.4 - Unidade de medida.
- 11 - Importador de Pneumáticos
- 11.1 - Ano do relatório; 11.2 - Tipo de pneu importado; 11.3 - Tipo de armazenamento utilizado; 11.4 - Quantidade total importada durante o ano (em unidades); 11.5 - Quantidade total importada durante o ano (em toneladas); 11.6 - Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto).

12 - Indústria Beneficiadora de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos

- 12.1 - Ano do relatório; 12.2 - Nome do animal; 12.3 - Quantidade de animais abatidos durante o ano; 12.4 - Quantidade de animais comercializados durante o ano; 12.5 - Quantidade de animais estocados durante o ano; 12.6 - Unidade de medida.

13 - Licenças Ambientais

- 13.1 - Ano do relatório; 13.2 - Número da licença; 13.3 - Expedidor, o órgão que concedeu a licença; 13.4 - Data de Emissão; 13.5 - Data de Validade.
- 14 - Matéria Prima / Insumos Utilizados na Produção
- 14.1 - Ano do relatório; 14.2 - Insumo ou da Matéria Prima utilizada na Produção; 14.3 - Quantidade utilizada da matéria prima durante o ano; 14.4 - Unidade de medida; 14.5 - Tipo de armazenamento da matéria prima ou insumo; 14.6 - Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto); 14.7 - Procedência (de que lugar vem o produto); 14.8 - Tratado Internacional.

15 - Pescador Profissional

- 15.1 - Ano do relatório; 15.2 - Nome do Produto; 15.3 - Quantidade Pescada; 15.4 - Unidade de Medida; 15.5 - Forma de Comercialização; 15.6 - Estado de Atuação.
- 16 - Potencial Poluidor - Emissões Gasosas
- 16.1 - Emissões Difusas
- 16.1.1 - Pilhas de Estocagem;
16.1.1.1 - Ano do relatório;
16.1.1.2 - Número de pilhas de estocagem; 16.1.1.3 - Tipo de material estocado; 16.1.1.4 - Média anual da quantidade de material estocado (em toneladas); 16.1.1.5 - Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05mm; 16.1.1.6 - Umidade média do material; 16.1.1.7 - Tempo médio estocado.

16.1.2 - Plantação / Vegetação Nativa:

- 16.1.2.1 - Ano do relatório; 16.1.2.2 - Área ocupada por instalações; 16.1.2.3 - Tipo de Plantação / Reflorestamento; 16.1.2.4 - Área utilizada em Plantações; 16.1.2.5 - Número de queimadas no ano referentes à plantação; 16.1.2.6 - Tipo de vegetação nativa; 16.1.2.7 - Área ocupada por vegetação nativa; 16.1.2.8 - Número de queimadas no ano referentes à vegetação nativa.
- 16.1.3 - Vias Despavimentadas:
16.1.3.1 - Ano do relatório;
16.1.3.2 - Tamanho das vias não pavimentadas no empreendimento; 16.1.3.3 - Granulometria média do sedimento; 16.1.3.4 - Frequência de Irrigação por dia; 16.1.3.5 - Número de dias em que houve irrigação no ano; 16.1.3.6 - Quantidade de Tráfego de diferentes tipos de veículos; 16.1.3.7 - Frequência de Tráfego de diferentes tipos de veículos.

16.1.4 - Áreas Descobertas:

- 16.1.4.1 - Ano do relatório; 16.1.4.2 - Tamanho das áreas descobertas, com solo ou rocha expostos; 16.1.4.3 - Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05mm; 16.1.4.4 - Umidade média do solo exposto; 16.1.4.5 - Tempo em que o solo ou rocha ficou descoberto durante o ano.
- 16.2 - Emissões Gasosas
- 16.2.1 - Fonte Energética (diferentes campos selecionados conforme o tipo de fonte);

16.2.1.1 - Ano do relatório; 16.2.1.2 - Tipo de fonte energética; 16.2.1.3 - Teor de enxofre; 16.2.1.4 - Teor de nitrogênio; 16.2.1.5 - Teor de cinzas; 16.2.1.6 - Porcentagem autogerada; 16.2.1.7 - Porcentagem obtida da rede pública; 16.2.1.8 - Quantidade consumida; 16.2.1.9 - Unidade de medida.

16.2.2 - Unidade Poluidora:

- 16.2.2.1 - Ano do relatório;
16.2.2.2 - Categoria da atividade;
16.2.2.3 - Detalhe da categoria de atividade;
16.2.2.4 - Identificação do poluente;
16.2.2.5 - Tipo de fonte poluidora;
16.2.2.6 - Capacidade nominal;
16.2.2.7 - Tempo de funcionamento diário;
16.2.2.8 - Tipo de equipamento utilizado para controle;
16.2.2.9 - Dados da chaminé
16.2.2.9.1 - Altura da chaminé;
16.2.2.9.2 - Altura da chaminé;
16.2.2.9.3 - Diâmetro interno da chaminé;
16.2.2.9.4 - Temperatura dos gases;
16.2.2.9.5 - Vazão dos gases;
16.2.2.9.6 - Coordenadas geográficas da chaminé;
16.2.3 - Tipo de emissão;
16.2.4 - Total de poluente emitido;
16.4.1 - Dados sobre a quantidade de poluente emitido;
16.4.2 - Método de medição utilizado;
16.4.3 - Identificação do método;
16.4.4 - Frequência de monitoração;
16.4.5 - Condição de sigilo (se houver);
17 - Produtos Recicladados

17.1 - Ano do relatório; 17.2 - Tipo de resíduo; 17.3 - Método de reciclagem; 17.4 - Quantidade reciclada no ano ao qual se refere o relatório; 17.5 - Unidade de medida; 17.6 - Empresa de origem do resíduo.

18 - Produtos e Subprodutos Industriais

- 18.1 - Ano do relatório; 18.2 - Código e o Nome do produto fabricado; 18.3 - Quantidade anual fabricada; 18.4 - Unidade de medida de todos os campos de quantidade; 18.5 - Capacidade instalada de produção; 18.6 - Tratado internacional.
- 19 - Resíduos Sólidos
- 19.1 - Dados Gerais
19.1.1 - Ano do relatório;
19.1.2 - Categoria da atividade;
19.1.3 - Detalhe da categoria de atividade;
19.1.4 - Classificação do Resíduo segundo NBR 10.004;
19.1.5 - Identificação do Resíduo segundo NBR 10.004;
19.1.6 - Quantidade do resíduo gerado durante o ano;
19.1.7 - Eficiência do sistema de tratamento conforme laudo técnico;

19.1.8 - Tipo de monitoramento realizado;
19.2 - Destinação do resíduo;
19.2.1 - Tipo de finalidade;
19.2.2 - Finalidade da transferência;
19.2.3 - Identificação da empresa de destinação;
19.2.4 - Local de destinação;
19.3 - Poluentes:

- 19.3.1 - Identificação do poluente;
19.3.2 - Quantidade do poluente;
19.3.3 - Método de medição utilizado;
19.3.4 - Identificação do método;
19.3.5 - Condição de sigilo (se houver);
20 - Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis
- 20.1 - Ano do relatório; 20.2 - Nome do produto transportado; 20.3 - Quantidade transportada; 20.4 - Unidade de medida; 20.5 - Tipo de transporte utilizado; 20.6 - Tipo de armazenamento utilizado; 20.7 - Plano de Emergência; 20.8 - Local de origem de produção do produto; 20.9 - Local de destino para onde está sendo enviado o produto.

- 21 - Barragens
- 21.1 - Monitoramento
21.1.1 - Tipo de Monitoramento;
21.1.2 - Frequência
21.2 - Poluentes Potenciais
21.2.1 - Volume média no período de janeiro a março de ano anterior;
21.2.2 - Volume médio no período de julho a setembro do ano anterior;
21.2.3 - Volume médio no período de outubro a dezembro do ano anteriores;
21.2.4 - Há poluentes potencial;
21.2.5 - Se há plano de ação de emergência em caso de rompimento;
21.2.6 - Descrição do plano de ação.
21.3 - Acidentes referentes a este relatórios
21.3.1 - Causa principal do acidente;
21.3.2 - Impacto do acidente;
21.3.3 - Data.